



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 44/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E  
EDMILSON DIAS DA CRUZ-ME.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **O MUNICÍPIO DE ARINOS ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **EDMILSON DIAS DA CRUZ-ME**, situada à Rua Martinho Estrela, n.º 1.426, Arinos/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.756.642/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **Edmilson Dias Da Cruz**, CPF n.º 778.641.236-00 residente na cidade de Arinos/MG, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 022/2025, Inexigibilidade n.º 009/2025, Credenciamento n.º 05/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal**

**1.1-** A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º 05/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

**2.1-** prestação de serviço de hospedagem com fornecimento de café da manhã, para atender as, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, durante o calendário cultural de 2025, da Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto a seguir:

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Especificação Do Evento</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	250	Quarto Individual com televisão, ar-condicionado, café da manhã, banheiro.	R\$ 133,33	R\$ 33.332,50
02	250	Quarto duplo de solteiro com televisão, ar-condicionado, café da manhã, banheiro.	R\$ 220,00	R\$ 55.000,00
03	250	Quarto para casal com televisão, ar-condicionado, café da manhã, banheiro.	R\$ 196,66	R\$ 49.165,00
<b>Valor Global</b>				<b>R\$ 137.497,50</b>

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento n.º 05/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

### **CLAUSULATERCEIRA- Do valor/pagamento**

**3.1-** O contrato tem o valor global estimado em **R\$ 137.497,50 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**

**3.1.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo fornecido/serviços prestados, em até 15 (quinze) dias corridos, após apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Arinos, e apresentação de CND'S Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e CNDT, bem como do atestado da execução dos serviços a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças.

**3.1.2-** Os pagamentos devidos pelo Município de Arinos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**3.1.3-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.1.4-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12 e Decreto Municipal nº 2513/2023.

**3.1.5-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

### **CLÁUSULA QUARTA- Dos Prazos De Vigência**

**4.1-** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais clausulas pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA- Dos Recursos Orçamentários**

**5.1-** Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

**02.13.03.13.392.0024.227 – Ficha: 961 – Fonte: 1.500.000.0000**

### **CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste**

**6.1-** O reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta da data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações das partes**

#### **I- Do Município.**

- a)** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e finalização dos serviços prestados;
- b)** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;



- c) Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- e) Prestar à contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- f) Fazer as reservas no prazo acordado, informando o nome do hóspede, o período que será utilizado os serviços com quantidade de diárias que serão realizadas;
- g) Notificar, por escrito, contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- h) Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste contrato;
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste contrato.

## **II- Da Contratada**

- a) Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas neste contrato;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos;
- d) Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA- Da Extinção Contratual**

**8.1-** A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.1-** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**8.1.2-** A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

### **CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões**

**9.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- Das Sanções**

**10.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**10.2-** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dos Casos Omissos**

**11.1-** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Foro**

**12.1-** É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Arinos/MG, 06 de março de 2025.

**Prefeitura Municipal de Arinos/MG**  
**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Edmilson Dias da Cruz-ME**  
**CNPJ sob o n º 10.756.642/0001-79**  
**Edmilson Dias da Cruz**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_